

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA DIRETOR(A) DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ESCOLAS NOVAFOCO

Artigo 1º

Princípio da legalidade regulamentar

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura deliberado a 06.06.2024 pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho.

Artigo 2º

Abertura do processo do concurso

1 - O processo de concurso é aberto através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:

- Em local apropriado nas instalações de todos os agrupamentos de escolas associados;
- Nas páginas eletrónicas do CFAE e das escolas sede de todos os agrupamentos de escolas associados;
- Na 2.ª série do Diário da República.

2 - O prazo de aceitação das candidaturas decorre num período de dez dias úteis, com início e termo de acordo com aviso publicado.

3 - A consulta do regulamento do procedimento concursal é obrigatória e encontra-se disponível nas páginas eletrónicas do CFAE e das escolas sede de todos os agrupamentos de escolas associados

Artigo 3º

Requisitos dos candidatos

1 - Podem ser opositores ao procedimento concursal, os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

2 - É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

Artigo 4º

Instrução processual

1 - Com o requerimento de candidatura, os candidatos apresentarão, obrigatoriamente:

- a) Curriculum vitae detalhado e devidamente assinado;
- b) Projeto de ação para o CFAE;
- c) Fotocópia autenticada do registo biográfico;
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço.

2 - O curriculum vitae deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, três páginas (certificados não incluídos), redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

3 - O projeto de ação a desenvolver no âmbito do CFAE, deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

4 - O requerimento de admissão ao concurso (anexo I), assim como os documentos que o instruem, deverão ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ou entregues presencialmente, nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento Escolas Aqua Alba, Agualva, Sintra, sita na Rua António Nunes Sequeira, n.º 1, 2735-058 Agualva, de acordo com o horário de atendimento ao público.

Artigo 5º

Análise de candidaturas

1 -A admissão, análise e seleção das candidaturas será feita por um júri de análise constituído para o efeito por três membros efetivos e um suplente do conselho de diretores, eleitos pelos seus pares em reunião de conselho de diretores em 06.06.2024. Um dos membros efetivos assumirá as funções de presidente.

2 - Todos os membros do júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento ou reconhecida a procedência de suspeição ou pedido de escusa.

3 - O júri, após a apreciação das candidaturas, procede à realização de entrevista aos candidatos admitidos a concurso. Após a entrevista aos candidatos, elaborará um relatório que apresentará ao Conselho de diretores do CFAE.

4 - Para efeitos de análise e avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 127/2015:

A. Adequação do projeto de ação para o mandato a cumprir	30 %
B. Adequação do curriculum vitae no domínio da educação e da formação de professores	40 %
C. Entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar	30 %

		Pontos
A. ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO PARA O MANDATO A CUMPRIR – 30%		
- Projeto bastante adequado		100
- Projeto adequado		70
- Projeto parcialmente adequado		40
- Projeto inadequado		0
B. ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULO VITAE NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES – 40%		
1 - Fatores preferenciais (cumulativos – max. 100 pontos)		15%
Formação Académica:		
1.1- Doutoramento em gestão da formação / administração escolar e gestão / supervisão pedagógica / formação de formadores		40
1.2- Mestrado em gestão da formação / administração escolar e gestão /supervisão pedagógica / formação de formadores		30
1.3- Formação especializada (pós-graduação) em gestão da formação / administração escolar e gestão/ supervisão pedagógica/ formação de formadores		25
1.4- Doutoramento e ou Mestrado noutra área		5
2. Cargos/experiência no âmbito da educação/formação	10%	Anos de mandato
2.1- Diretor(a) de centro de formação / escola /agrupamento	= > 7	25
	4 a 6	20
	1 a 3	10
2.2- Elemento da direção / órgão de gestão	≥ 7	25
	4 a 6	20
	1 a 3	10
2.3- Coordenação /supervisão pedagógica		10
2.4- Representante da Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC) e ou Embaixador(a) Digital		25
2.5- Avaliador(a) de Avaliação Externa Desempenho Docente (AEDD) e ou Membro da Secção de Avaliação e Monitorização da Comissão Pedagógica		15

3. EXPERIÊNCIA NA FORMAÇÃO ACREDITADA DE DOCENTES	
Nº de horas de formação executada enquanto formador, desde 2005	15%
≥ 300 horas	100
De 200 a 299 horas	75
De 100 a 199 horas	50
De 50 a 99 horas	25
C. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PERFIL DO CANDIDATO ÀS FUNÇÕES A DESEMPENHAR – 30%	
A entrevista terá a duração de vinte a trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato	
1 - Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções:	10%
1.1 Revela total e esclarecedor conhecimento do cargo/funções a desempenhar;	100
1.2 Revela conhecimento do cargo/funções a desempenhar;	50
1.3 Não revela conhecimento do cargo/funções ou tem muitas dificuldades.	0
2 - Fundamentação do Projeto de Ação:	10%
2.1 Fundamenta completamente o Projeto de Ação e apresenta sugestões válidas;	100
2.2 Fundamenta o Projeto de Ação;	50
2.3 Não fundamenta o projeto de Ação ou apresenta incoerências	0
3 - Relacionamento Interpessoal e Comunicação:	10%
3.1 O candidato utiliza um discurso muito esclarecido e coerente na resposta às questões;	100
3.2 O candidato utiliza um discurso esclarecido e coerente, sem falhas significativas;	50
3.3 O candidato utiliza um discurso nada esclarecido e incoerente na resposta às questões;	0

5- No prazo de dez dias úteis a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora lista, organizada da seguinte forma:

- a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética.
- b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.

6 - A lista anterior será divulgada através de aviso publicado na página eletrónica do CFAE e da escola sede onde funciona o CFAE, servindo a mesma como notificação dos interessados.

7 - Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de três dias úteis a contar da data da sua divulgação.

8 - Expirado o prazo de reclamação e nos três dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.

9 - Depois de realizadas as entrevistas, o júri elabora um relatório que apresenta ao Conselho de Diretores do CFAE.

Artigo 6.º

Seleção do(a) diretor(a) do centro de formação

O Conselho de diretores procederá à apreciação e discussão do relatório referido no ponto anterior, procedendo à seleção do candidato com a maior pontuação.

Artigo 7.º

Publicitação

O conselho de diretores providenciará a publicação da lista graduada provisória, na página eletrónica do CFAE e da escola sede onde funciona o CFAE, servindo a mesma como notificação dos interessados.

Artigo 8.º

Reclamação

Da seleção do conselho de diretores cabe reclamação a apresentar no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.

Artigo 9.º

Tomada de posse

A tomada de posse do diretor(a) ocorrerá no prazo de trinta dias, em reunião do conselho de diretores do CFAE.

Regulamento aprovado em reunião do conselho de diretores, realizada no dia 07.06.2024